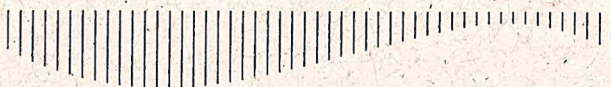




Câmara Municipal de Itatiba



Lei nº 5.168, de 14 de janeiro de 2019

Institui a Semana de Enfrentamento ao Abuso e Violência Sexual Contra a Criança e Adolescente no Município de Itatiba, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em sessão extraordinária realizada em 22 (vinte e dois) de novembro de 2018, e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no município de Itatiba a “Semana de Enfrentamento ao Abuso e Violência Sexual Contra a Criança e Adolescente”, a ser realizada na segunda quinzena do mês de maio, com inúmeras atividades.

Art. 2º - As atividades a que se refere o artigo primeiro terão por objetivo conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de enfrentamento ao abuso e violência sexual contra a criança e adolescente.

§ 1º - Para consecução do artigo segundo, serão realizadas palestras, afixação de “cartazes e folders” explicativos, trabalhos escolares, com a participação de diversos segmentos da sociedade e a adesão de órgãos não-governamentais, através de convênios e parcerias com entidades privadas.

§ 2º - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio 1º de Novembro, 14 de janeiro de 2019

AILTON FUMACHI
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e lavrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba.
Publicada no Palácio 1º de Novembro, mediante afixação no local de costume, na data supra.

Gabriel Carra Porto Silveira
Diretor Legislativo